

748 07.04.2020 13:14



*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2020**

**“DISPÕE sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de Belém e dá outras providências.”**

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento de empresas, que sejam flagradas descartando, resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela prefeitura de Belém.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas de alguma forma, realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

Art. 2.º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos à as seguintes sanções:

- I - notificação por escrito;
- II - após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 100 UFM;
- III - suspensão das atividades por sessenta dias;
- IV- cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento , em caso de nova reincidência.

Art. 3.º Os sócios de tais empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e tiverem seu alvará cassado, não poderão abrir empresas futuras com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Salão Plenário Lameira Bittencourt, 10 de Março de 2020.**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Gleisson**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de endurecer cada vez mais e evitar práticas ilícitas das empresas, que tem sido flagradas e já denunciadas pela população descartando lixo em ruas e vielas ou avenidas, vendo essa necessidade de preservação ao meio ambiente, propomos a presente lei. Sem dizer que essas empresas, estão cometendo crimes ambientais, isso é delito.

A legislação diz que qualquer tipo de ação que polua e resulte em danos à saúde humana, morte de animais ou destruição de florestas é crime. A emissão de gases tóxicos também é ilegal. A Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumpre a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1998, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviço à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Vereador Gleisson**